



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 417, DE 19 DE MAIO DE 1993

EMENTA - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A LEI Nº 411, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Planejamento e Assessoria em substituição ao Núcleo de Assessoria, observando-se alteração à alínea "c" do inciso I, do Art. 1º da Lei nº 411 de 25/02/93.

Art. 2º - Dá nova redação ao § 3º do Art. 1º, Cap. I da Lei nº 411 de 25/02/93 que passa a:

§ 3º - O Núcleo de Planejamento e Assessoria define-se, fundamentalmente, como o espaço em que se localizam as assessorias necessárias ao Governo Municipal, seja através de cargos específicos criados em Lei (§ 4º, Art. 1º, da Lei nº 411) e/ou através de serviços especializados contratados para tal fim, com profissionais ou pessoas jurídicas; e, com relação às atividades de planejamento, aqui também se inclui a participação obrigatória do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais sob a ordenação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria de Planejamento e respectivos Departamentos (a, II, Art. 1º, Lei nº 411 de 25/02/93).



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Art. 4º - Fica desmembrada em duas a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Reforma Agrária (b, III, Art. 1º, Lei nº 411 de 25/02/93), passando-se a constituir, respectivamente, na Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, e Secretaria de Recursos Hídricos.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, na qualidade de órgão da administração específica, passa a se compor do Departamento de Agropecuária, Departamento de Reforma Agrária e Departamento de Cooperativismo.

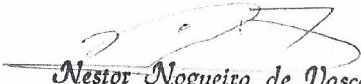
§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, na qualidade de órgão da administração específica, passa a se compor do Departamento de Recursos Hídricos e Departamento de Monitoramento e Controle Hídrico.

Art. 5º - Fica criado o Departamento de Informática constante da estrutura da Secretaria de Administração, esta última órgão da administração geral, destinando-se a atender todo o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro em suas funções de meios e fins.

Parágrafo Único - Fica criado, subordinado ao Secretário de Administração, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, referência CC-2, respectivamente para atender ao disposto no Caput deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 19 de maio de 1993.


Nestor Nogueira de Vasconcelos
Prefeito Municipal